



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### **CONTRATO Nº 45/2023 PARA AQUISIÇÃO DE TANQUE HORIZONTAL PARA TRANSPORTE DE ÁGUA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, DEVIDO A ESTIAGEM, CONFORME DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 2.284/2023, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.**

Contrato que entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAGUAI**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n.º 87.613.121/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, na condição de **CONTRATADO**, a empresa **BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG EIRELI**, pessoa jurídica do direito privado, CNPJ n.º **20.383.454/0001-04**, estabelecida na Rua Tupinambás, nº 865, Bairro Centro, cidade de Tenente Portela - RS, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG**, brasileiro, portador do RG nº 1114755596, CPF nº 033.782.230-14, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **DECLARAM** pelo presente contrato de prestação de serviços, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TANQUE RODOVIÁRIO ISOTÉRMICO USADO, EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, DEVIDO A ESTIAGEM, CONFORME DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nº 2.284, de 10 de janeiro de 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTE –**

**2.1** O Prazo de contratação será de: **15/02/2023 à 31/03/2023.**

**2.2** É vedado qualquer tipo de reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO –** O pagamento **SERÁ** realizado após a entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

**CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA –**

A entrega dos produtos ora adquiridos deverá ser feita dentro das seguintes condições:

- a)** A contratada deverá entregar o tanque usado devidamente funcionando;
- b)** Não serão aceitos produtos diferentes dos ofertados;
- c)** A nota fiscal eletrônica dos produtos deverá ser entregue no ato da entrega do mesmo;
- d)** O objeto será retirado na empresa por um servidor designado pelo Município de Miraguai/RS.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS MATERIAIS E VALORES CONTRATADOS:**

ITEM	MATERIAL	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

01	<b>TANQUE RODOVIÁRIO ISOTÉRMICO USADO - EQUIPAMENTO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA, PARA ATENDER OS PRODUTORES RURAI DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ. ESPECIFICAÇÕES: Tanque modelo circular, chassi modelo plataforma fechada c/ capacidade 9.000 lts dividido em 3 compartimentos, bomba acionamento cardan, tomada de força, congelamento térmico, material: inox. Ano 2009.</b>	01 und	AGROGEL	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
----	---	--------	---------	---------------	---------------

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas correrão por conta do Orçamento Municipal.

Órgão	Projeto/Atividade	Despesa	Elemento
08 – Secretaria Municipal da Agricultura	2.017 Administração Geral – Secretaria da Agricultura.	94	4.4.90.52.00.00.00.00 0500

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES** – A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,25 % (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000  
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br  
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

---

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA** - Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Sr. Erno Fenske, conforme Portaria nº 094/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO** - E, para quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato nomeiam o Fórum da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimirem as dúvidas que por ventura advenham.

E, por estarem assim justos e contratados firmaram o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que vai igualmente assinado por 02 (duas) testemunhas presenciais.

Miraguai - RS, 15 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**BRUNO AUGUSTO WEHRLE LUDWIG**  
CNPJ Nº 20.383.454/0001-04  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS**  
**LUIS CARLOS HERRMANN**  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF: